



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2016NE00116	Data Emissão 01/03/2016
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.000747/2015	NE Original
Credor 04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referencia Art.24; XVI; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 8.937,67
Unidade Orçamentária 21101 Programa Trabalho 14.122.0001.2001.0001 Fonte Recurso 01000000 Natureza Despesa 33903908	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Administração da Unidade Recursos Ordinários Contratos para Serviços de Informática	
Município 9999 - Estado	Origem do Material Tipo de Empenho	1 - Origem Nacional 9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	7.308,49	Abril	543,06
Mai	543,06	Junho	543,06	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
serviço	113666 - (ID-113666) DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desenvolvimento, implantação de website de transparência com sistema de gerenciamento de conteúdo, conforme Projeto Básico. MARCA: Web Site	1	6.765,4300	6.765,43
mensal	113680 - (ID-113680) SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem para Website, conforme Projeto Básico. MARCA: Web Site TERMO DE CONTRATO Nº007/2016-SEJUSC. VALOR GLOBAL: R\$ 13.282,15 VALOR MENSAL: R\$ 543,06 (HOSPEDAGEM DO SITE) VALOR UNITÁRIO: R\$ 6.765,43 (DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES) VALOR EMPENHADO: R\$ 8.937,67 (REF AS MESES MARÇO A JUNHO/2016) OBS: EM MARÇO O VALOR ESTA ACUMULADO REF A VALOR UNITÁRIO DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES + O VALOR MENSAL DA HOSPEDAGEM DO SITE. VIGÊNCIA: 01/03/2016 A 28/02/2017. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA PORTARIA DE DISPENSA Nº011/2016 - SEJUSC, PUBLICADO NO DOE Nº33.220 DE 11/02/2016. REGISTRO DE DISPENSA Nº005/2016	4	543,0600	2.172,24

Certificados:

Certificados:

- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL (7E81.68D5.A6BB.8F6D) - Início: 26/11/2015 - Venc: 24/05/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (19492995) - Início: 18/02/2016 - Venc: 19/03/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (17493/2016) - Início: 18/02/2016 - Venc: 18/05/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - DIVIDA ATIVA (7E81.68D5.A6BB.8F6D) - Início: 26/11/2015 - Venc: 24/05/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2016021403435224457106) - Início: 14/02/2016 - Venc: 14/03/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS (7E81.68D5.A6BB.8F6D) - Início: 16/11/2015 - Venc: 24/05/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (150336418/2015) - Início: 21/09/2015 - Venc: 18/03/2016

Erika Paula dos Santos Souza
Erika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
Solange Ribeiro de Andrade
Assessor/Inspeção Setorial
DECON/SET/SEFAZ

Saldo Anterior:	1.048.542,53	Valor do Empenho:	8.937,67	Valor Disponível:	1.039.604,86
Data de Entrega:	01/04/2016	Lugar de Entrega:	SEJUSC		
Ordenador de Despesa:	<i>[Assinatura]</i>	Usuário Operador da NE:	PABLO RONEY LOPES RODRIGUES		



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2016-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e a PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., na forma abaixo:

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-350, com CNPJ nº 04.312.401.0001-38, nesta cidade, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, 09 de março de 2015, Administração Direta, neste ato representada por sua titular Sra. **Maria das Graças Soares Prola**, brasileira, viúva, assistente social, portadora da C.I. nº 146-839-SSP/AM, e do CPF nº 034.249.792-87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua N, nº 40, Conjunto Eldorado, bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com inscrição estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **MÁRCIO SILVA DE LIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº. 6307 OAB-AM, e do CPF no. 652.634.562-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ipê Amarelo, 48 – Bairro Flores, eleito na forma do que dispõem os artigos 17 item II, Art. 18 e 19 do Estatuto, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada de 31/03/2015, registrada na JUCEA, em data de 17/04/2015 sob o nº. 500564, que dispensou a licitação, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 11/02/2016, página 14, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0747/2015-SEJUSC, doravante designado por PROCESSO e o despacho autorizativo exarado



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

pelo senhora Secretária, do mencionado PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 16 de junho de 1993, com a redação da Lei nº 8.883/94 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE os Serviços Sistemas de Informação, compreendendo o **desenvolvimento** de website de transparência a essa **SEJUSC**, para disponibilização de informações que atendam a Lei da Transparência e **Hospedagem de Website**, para armazenamento dos dados na infraestrutura tecnológica da PRODAM, cuja descrição está contida no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, juntamente com a Proposta 183/15 e a Portaria de dispensa de licitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS - Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Artigos 26 e 27.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços ora contratados serão realizados sob as seguintes condições:

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a entregar à **CONTRATANTE** os serviços pactuados nos prazos estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas, notificando a **CONTRATANTE** na hipótese de descumprimento desses prazos.

§ 2º - Quaisquer outros serviços de mesma natureza, não elencados neste contrato ou no anexo, poderão ser prestados mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, sendo objeto de termo aditivo específico, observado o limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Oitava, estabelecendo-se as especificações, prazos e preços referentes aos novos serviços.

§ 3º - Na execução dos serviços de que trata este contrato, poderão ser utilizados serviços terceirizados de locação de mão-de-obra de empresas contratadas pela



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PRODAM, mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**; sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO - À CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

§ 3º - O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

§ 5º - A **CONTRATADA** é obrigada a manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

§ 3º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

§ 4º - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura deste contrato, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, através de Termo Aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS - O preço mensal previsto dos serviços é de **R\$ 543,06** (quinhentos e quarenta e três reais e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Seq.	Itens de faturamento	Unid.	Qtd.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Por GB de Memória Principal	Gigabyte	2	53,08	9,75
2	Por vCpu	vcPu	1	210,75	210,75
3	Por GB em disco High	Gigabyte	20	6,64	132,80
4	Por GB em disco de Backup	Gigabyte	20	4,18	83,60
5	Por Gb de tráfego mensal Internet	Gigabit por segundo	1	9,75	9,75
Valor mensal previsto---->					543,06

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO - O cliente será cobrado em função do total de recursos utilizados na execução dos serviços solicitados, de acordo com os valores apontados no item PREÇO, e que deverá ser objeto de contrato a ser firmado entre as partes, por um prazo determinado, cuja minuta será encaminhada após o aceite desta.

A cobrança será encaminhada via e-mail através de Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a fatura do mês o comprovante de quitação dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO - O preço mencionado na cláusula nona será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, de acordo com a variação acumulada do IGPM.

§ 1º - Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 2º - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR - O valor total estimado da presente proposta é de R\$ 13.282,15 (treze mil duzentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), conforme demonstrado a seguir:

Serviço	Valor Total (R\$)
Hospedagem de Site	6.516,72
Desenvolvimento de Websites	6.765,43
TOTAL	13.282,15

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula;
3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

§ 2º - Serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

- I - correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**; ou por dia de atraso injustificado na reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços ou peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; contados do recebimento de comunicado escrito emitido pela fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

II - correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela sua inexecução total;

§ 3º - As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**:

1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
4. pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
5. pela subcontratação total ou parcial em desacordo com as exigências especificadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta;
6. pelo desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores;
7. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, punidas com multas, o qual se considerará caracterizado:
 - 7.1. pela incidência de nova falta, em período de 15 (quinze) dias, no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;
 - 7.2. pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
 - 7.3. pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei N^o 8.666/93;
9. por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

II - AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 1º - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

§ 2º - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

§ 3º - A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

§ 4º - Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior, acarreta no que couber, as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei No. 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

§ 1º - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE:

- 1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

II - AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 1) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica, da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 2) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- 3) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei No. 8.666/93;
- 4) para prorrogação do prazo.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º - **Parágrafo Terceiro** - No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º - Incumbe, obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato a **PROCURADORIA**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

GERAL DO ESTADO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOCUMENTAÇÃO - A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29, da Lei n. 8.666/93, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS, Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Fonte de Recurso: 0100; Natureza de despesa: 33903908, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 01/03/2016 a Nota de Empenho N°. 2016NE00116, no valor de R\$ 8.937,67 (Oito mil e novecentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos). No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO - A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei N°. 8.666/93, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS - O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei No. 8.666/93, com a nova redação da Lei No. 8.883/94. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de março de 2016.

Pela **CONTRATADA**:

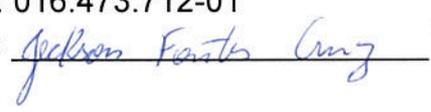

Márcio Silva de Lira
Diretor Presidente

Pela **CONTRATANTE**:


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

Testemunhas:

Nome: Normando Sávio C. Pinheiro
CPF: 291.023.912-87
OAB/AM: 2312
Ass.: 

Nome: Jeckson Fontes Cruz
R.G.: 2644879-3
CPF: 016.473.712-01
Ass.: 


PROFESSOR JURÍDICO
OAB/AM 4043



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Anexo 1 do Contrato nº 007/16-SEJUSC, Desenvolvimento de website de transparência e Hospedagem de Website.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O objeto do presente Anexo é o Sistemas de Informação, compreendendo o desenvolvimento de website de transparência a essa SEJUSC, para disponibilização de informações que atendam a Lei da Transparência e Hospedagem de Website, para armazenamento dos dados na infraestrutura tecnológica da PRODAM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme Proposta nº 183/2015 de fls. 02/07.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços abaixo, conforme detalhados nos itens subsequentes:

3.1.Caberá à PRODAM:

- Executar os serviços de acordo com a Cláusula Segunda - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.
- Disponibilizar ao cliente Módulo de transparência, de acordo com o exemplificado no **Anexo 2** – que é parte integrante deste contrato.

3.2.Caberá ao cliente:

- Testar e aprovar o site em homologação.
- Inserir todo conteúdo necessário para fomentar informações no módulo Transparência;
- Manter os computadores utilizados para inserção de informação no Website livre de vírus ou códigos maliciosos que possam vir a prejudicar o conteúdo do Website.
- O Cliente tem total responsabilidade pelo que cadastra no site e a forma como o utiliza.
- A propagação assim como a utilização da senha de acesso à área administrativa é de responsabilidade do cliente.

CLÁUSULA QUARTA: RESSALVAS

Este site não inclui automaticamente os itens do menu Transparência, sendo necessária a inclusão das informações pelo usuário;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Este site não inclui automaticamente os ícones dos itens do menu da sidebar, sendo necessária a inclusão da imagem pelo usuário;

Este site não faz o efeito mouseover dos ícones automaticamente;

Este site não cria ícones;

Este site não extrai dados do Sistema de Gestão de Contratos da SEFAZ;

O contratante tem total responsabilidade pelo que cadastra no site e a forma como o utiliza.

E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Anexo em 03 (três) vias, perante as testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Manaus, 01 de março de 2016.

Pela **CONTRATADA**:


Márcio Silva de Lira
Diretor Presidente

Pela **CONTRATANTE**:


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC


Erlon Angélin Benício
Assessor Jurídico
OAB/AM - 4043



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 034/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 007/2016-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;
Objeto: Prestação de Serviços de Informática, compreendendo o desenvolvimento de website de transparência a esta SEJUSC; **Valor:** O valor global do Contrato é de R\$ 13.282,15 (treze mil, duzentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 7.308,49 (sete mil, trezentos e oito reais e quarenta e nove centavos) e as demais no importe de R\$ 543,06 (quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos); **Data da Assinatura:** 01/03/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903308; Fonte: 0100, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2016NE00116, no valor de R\$ 8.937,67 (oito mil e novecentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos); **Processo Administrativo:** 0747/2015-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 24, XVI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 01 de março de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2016

Número 33.246 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR n.º 162, DE 18 DE MARÇO DE 2016

ESTABELECE condições e requisitos para a classificação de Municípios de Interesse Turístico e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A classificação de Municípios Turísticos, assim considerados os Municípios de Interesse Turístico, far-se-á por Lei Estadual, observadas as condições e atendidos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 2.º São condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como de Interesse Turístico:

I - ter potencial turístico;

II - dispor de serviço médico emergencial e, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;

III - possuir atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, naturais, culturais ou artificiais, que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos abaixo relacionados, sintetizados no anexo I desta Lei Complementar.

- a) Turismo Social;
- b) Ecoturismo;
- c) Turismo Cultural;
- d) Turismo Religioso;
- e) Turismo de Esportes;
- f) Turismo de Pesca;
- g) Turismo de Aventura;
- h) Turismo de Sol e Praia de Rios;
- i) Turismo de Negócios e Eventos;
- j) Turismo Rural;

IV - dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem, serviços de alimentação, serviços de informação e receptivo turísticos;

V - dispor de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial, bem como sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais;

VI - dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos;

VII - manter Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído e atuante.

§1.º Cada município deverá ter seu Conselho Municipal de Turismo, constituído por representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação.

§2.º A criação e regulamentação de cada Conselho ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º Somente poderão ser classificados como Municípios de Interesse Turístico os municípios com até 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, observado o censo demográfico decenal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, salvo aqueles assim classificados antes da publicação desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

SEÇÃO I

DOS PROJETOS DE CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Art. 4.º O projeto de lei que objetiva a classificação do Município como de Interesse Turístico para ser apresentado deve ser devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto, a ser realizado pela Prefeitura Municipal em convênio com órgão público estadual, federal, instituição de ensino superior ou entidade especializada;

II - inventário subscrito pelo Chefe do Poder Executivo do Município requerente dos atrativos turísticos do Município, de que trata o inciso III do artigo 2.º desta Lei Complementar, com suas receptivas localizações e vias de acesso;

III - inventário subscrito pelo Chefe do Poder Executivo do Município requerente dos equipamentos e serviços turísticos, do serviço de atendimento médico emergencial e da infraestrutura básica de que tratam os incisos II, IV e V do artigo 2.º desta Lei Complementar;

IV - cópia das atas das 6 (seis) últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo, devidamente registradas em cartório.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar quanto à classificação do Município como de Interesse Turístico.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2016.

JOSÉ MELLO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO I

SEGMENTAÇÃO DE TURISMO BASEADA NAS DEFINIÇÕES DO ÓRGÃO DE TURISMO NACIONAL

a) Turismo Social: é a forma de conduzir e praticar a atividade turística promovendo a igualdade de oportunidades, a equidade, a solidariedade e o exercício da cidadania na perspectiva da inclusão;

b) Ecoturismo: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

c) Turismo Cultural: compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura;

d) Turismo Religioso: configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e de prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas, independentemente da origem étnica ou do credo;

e) Turismo de Esportes: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas;

f) Turismo de Pesca: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática da pesca amadora;

g) Turismo de Aventura: compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo;

h) Turismo de Sol e Praia de Rios: constitui-se das atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento ou descanso em praias;

i) Turismo de Negócios e Eventos: compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social;

j) Turismo Rural: é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

LEI N.º 4.315, DE 18 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE sobre a obrigação de os laboratórios farmacêuticos, situados no Estado do Amazonas, inserirem nas embalagens dos medicamentos um alerta, de maneira destacada e em linguagem simplificada, sobre a presença de substâncias derivadas do leite, proteínas do leite ou traços de proteínas do leite em sua composição.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam obrigados os laboratórios farmacêuticos, situados no Estado do Amazonas, a inserirem, nas embalagens dos medicamentos, um alerta, sobre a presença de substâncias derivadas do leite, proteínas do leite ou traços de proteínas do leite em sua composição.

Parágrafo único. As informações constantes no alerta devem ser inseridas de maneira destacada e possuir linguagem simplificada.

Art. 2.º O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará ao proprietário da empresa:

I - multa de 1.000 (mil) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado do Amazonas, graduada de acordo com a capacidade econômica do infrator; e

II - multa dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3.º As empresas abrangidas por esta Lei terão 90 (noventa) dias para se adequarem à mesma.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2016.

JOSÉ MELLO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.316, DE 18 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE sobre a implantação dos Centros de Estudos Profissionalizantes para a Pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado do Amazonas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO e MUNICIPALIDADES

SEJUSC
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 034/16-SEJUSC
Espécie: Termo de Contrato nº. 007/2016-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;
Objeto: Prestação de Serviços de Informática, compreendendo o desenvolvimento de website de transparência a esta SEJUSC; Valor: O valor global do Contrato é de R\$ 13.282,15 (treze mil, duzentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 7.308,49 (sete mil, trezentos e oito reais e quarenta e nove centavos) e as demais no importe de R\$ 543,06 (quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos); **Data da Assinatura:** 01/03/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903308; Fonte: 0100, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2016NE00118, no valor de R\$ 8.937,87 (oito mil e novecentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos); **Processo Administrativo:** 0747/2015-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 24, XVI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 01 de março de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado de SEJUSC

002973

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

EXTRATO
Espécie: Primeiro Termo Aditivo, Simplificado, de Prorrogação de Vigência de Ofício ao Termo de Outorga nº 062/2015. **Partes:** FAPEAM, FCECON e Kátia Luz Torres Silva. **Objeto:** Prorrogar a vigência do Termo de Outorga em virtude do atraso na liberação do recurso. **Prazo de vigência:** 26.02 a 17.04.2016. **Processo:** n.º 052.02585.2014. Manaus, 24 de fevereiro de 2016.

René Lamy Aguiar
Diretor Presidente

002974

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

SERVIDOR (A): LARISSA CARDOSO RIBEIRO

CARGO: ASSESSOR IV

SIMBOLOGIA: AD - 4

NADA A DECLARAR.

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticação das declarações prestadas.

Manaus, 09 de Março de 2016.

Larissa C. Ribeiro
Assinatura do (a) Declarante

002975

SEFAZ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0104/2016-CCGOV/SEFAZ RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 206/16 -CGL (Processo Nº 014101.002639/2016), disponível no site www.e-Compras.am.gov.br. OBJETO: Aquisição de Material Farmacológico. **PARTES:** Estado do Amazonas, através da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais/SEFAZ e fornecedores listados no quadro abaixo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As contratações oriundas da Ata serão processadas de acordo com a previsão orçamentária dos órgãos participantes. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 15 e Decreto Estadual nº 24.052/2004. **VIGÊNCIA:** 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

It. n.	Unid.	Quant.	Especificação de Material	Marca	Preço R\$	Fornecedor
1	frasco ampola	6000	11D-11546) IFOSFAMIDA	Eurofarma	43,4000	MAIOLA HOSPITALAR LTDA - MATRIZ

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Secretário Executivo de Assuntos Administrativos.

002976

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO"

PORTARIA Nº00059/2016-GDP/FMT-HVD.

A Diretora Administrativa e Financeira da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado FMT-HVD, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 001212/2016-FMT-HVD.

RESOLVE:

I – **AUTORIZAR**, a concessão de passagens aéreas no trecho Manaus/Brasília/Manaus e o pagamento de diárias a consultora **Andréa Mônica Brandão Beber** da Cooperação Interfederativa do Amazonas/Fundação de Medicina Tropical, no período de 20 a 23/03/2016, a fim de participar da Capacitação para utilização do método linkage, na cidade de Brasília/DF, Gabinete da Diretora Administrativa e Financeira da FMT-HVD, em Manaus, 17 de março de 2016.

Deusa Maria Nogueira Rosário
Diretora Administrativa e Financeira

002977

SUSAM
EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2016 - SUSAM; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/FUA, por intermédio do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS; **OBJETO:** "Inserção provisória do Hospital Universitário Getúlio Vargas – HUGV como uma das unidades da rede de saúde contempladas no Projeto Básico de prestação de Serviços de Implantação e Gestão do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do Contrato nº 006/2014 da Fundação de Vigilância em Saúde – FGV"; **VIGÊNCIA:** A contar de sua assinatura por 12 (Doze) meses; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 17101.025600/2015 e 17101.039422/2015 - SUSAM.

Manaus, 14 de Março de 2016

Pedro Elias de Souza
PEDRO ELIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Saúde

002978

SEPED
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ERRATA
Retificação da Publicação do dia 13 de maio de 2015, Edição nº 33.039, do Diário Oficial do Estado do Amazonas, referente ao Extrato nº 014 de 2015-ASSEJUR/SEPED, do 8º termo aditivo ao contrato 01/12.

ONDE SE LÊ: Termo Aditivo do contrato 09/13.
LEIA-SE: Termo Aditivo do contrato 01/12.

Vânia Suely de Melo e Silva
VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

002979

C B M A M
RESENHA DA PORTARIA Nº. 002/DI/2016

O Cmt Geral do CBMAM, no uso de suas atribuições legais: Considerando o art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, preceito ser inexistível a licitação quando houver inviabilidade de competição e a Lei nº. 3.875, de 15 de abril de 2013, que altera o Art. 2º, inciso VIII, publicada no DOE nº. 32.535 do mesmo ano; Proc. 036/2016 - CBMAM resolve: I – **TORNAR** a inexistível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput da Lei nº 8.666/93. II. **ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da empresa abaixo, referente à contratação de prestação de serviço para abastecimento de água e esgotamento de sanitário ao CBMAM. **CIENTÍFICO-SE, CUMPRAR-SE E PUBLIQUE-SE.** Manaus-AM, 18/03/2016.

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
MANAUS AMBIENTAL S/A	03.264.927/0001-27	377.698,20

Fernando Sérgio Austra Regesilo Luz
FERNANDO SÉRGIO AUSTRA REGESILO LUZ - Cel CBMAM
Ordenador de Despesa do CBMAM

002980

RESENHA DA PORTARIA Nº. 074/DRH-1/2016
(Publicada no BG n. 050 de 17.03.2016)

O CMT G do CBMAM; **RESOLVE:** DESIGNAR o TC QOBM HELYANTHUS FRANK DA SILVA BORGES (0033) para exercer a função de Comandante do Colégio Militar Bombeiros Militar José Carlos Mestrinho. Nos termos do Art. 5º, parágrafo 1º, alínea d, nº 4, do Decreto nº 4.541/79, c/c o Art. 10, parágrafo 1º, III, da Lei Delegada nº 089/07. Manaus, 17.03.2016.

Fernando Sérgio Austra Regesilo Luz
FERNANDO SÉRGIO AUSTRA REGESILO LUZ - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMAM.

002981

RESENHA DA PORTARIA Nº. 075/DRH-1/2016
(Publicada no BG n. 050 de 17.03.2016)

O CMT G do CBMAM; **RESOLVE:** CESSAR o pagamento de auxílio moradia e de indenização de Atividade Técnica ao BM nela especificado. Lei 4.163/15 e Lei 3.330/08. Art. 17 da Lei 3.330/08. Art. 57 da Lei 3.725/12 e 1º da Lei nº 4.035/14. Manaus, 17.03.2016.

Fernando Sérgio Austra Regesilo Luz
FERNANDO SÉRGIO AUSTRA REGESILO LUZ - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMAM.

002981

RESENHA DA PORTARIA Nº. 076/DRH-1/2016
(Publicada no BG n. 050 de 17.03.2016)

O CMT G do CBMAM; **RESOLVE:** CESSAR o pagamento de auxílio moradia ao BM nela especificado. Lei 4.163/15 c/c Lei 3.330/08. Art. 57 da Lei 3.725/12 e 1º da Lei nº 4.035/14. Manaus, 17.03.2016.

Fernando Sérgio Austra Regesilo Luz
FERNANDO SÉRGIO AUSTRA REGESILO LUZ - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMAM.

002981

ÓRGÃO: JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI/DETRAN/AM

RESENHA Nº 007/2016- JARI/AM, de 16/03/2016

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PRESIDENTE DA JARI DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de atribuições legais, e, de conformidade com os dispositivos legais emanados da Lei nº 870, de 04 de julho de 1969, artigo 2º, Decreto nº 1995, de 07 de dezembro de 1970, do artigo 4º, II, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, artigo 17, I, e, Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, item III, do CONTRAN, **notifica os senhores proprietários e condutores dos veículos, que apresentaram recursos junto à JARI/AM, que em reunião realizada no dia 16/03/2016, foram julgados os processos administrativos de infrações de trânsito, os quais obtiveram resultados abaixo relacionados. Em caso do não provimento do recurso, cabe interposição de defesa junto à 2ª Instância recursal do CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito, conforme arts. 288 e 289 do CTB.**

RECURSO Nº	PLACA/RENACH	AT/CODIGO/PORTARIA	RESULTADO
031/2016	OAJ-7762	A100301590 (6653-1)	INDEFERIDO
054/2016	OAL-7934	A100310611 (6599-2)	INDEFERIDO
064/2016	OAA-8949	A100313967 (5010-0)	INDEFERIDO
071/2016	OKM-4013	A100328519 (6408-0)	DEFERIDO
078/2016	JXS-1901	A100310641 (6912-0)	ILEGITIMIDADE DE PARTES
079/2016	OAK-7091	A1003288101 (6058-1)	INDEFERIDO
080/2016	OAK-7091	A100328162 (5274-1)	INDEFERIDO
083/2016	OAL-9221	A100297037 (5010-0)	DEFERIDO
093/2016	PHF-9145	A10032891 (5185-2)	DEFERIDO
096/2016	JSY-6502	AR03038355 (6637-1)	INTEMPESTIVO
0105/2016	JXT-6172	A100330880 (5185-2)	INDEFERIDO
0109/2016	JXD-7692	A100323132 (6012-0)	INDEFERIDO
0112/2016	NOV-1550	A100331604 (6599-2)	DEFERIDO
3265/2016	RENACH 0895022468	PORTARIA/ 3968/2015/DETRAN/AM/DP/AJ	INDEFERIDO
3295/2016	RENACH 05570091141	PORTARIA/ 1442/2016/DETRAN/AM/DP/AJ	INDEFERIDO
3422/2016	RENACH 05503246125	PORTARIA/ 246/2016/DETRAN/AM/DP/AJ	INDEFERIDO
4529/2016	RENACH 502/2016/DETRAN/AM/DP/AJ	PORTARIA/ 502/2016/DETRAN/AM/DP/AJ	INDEFERIDO

Priscilla Valéria Alves de Oliveira Mene
Priscilla Valéria Alves de Oliveira Mene
Presidente da JARI/DETRAN

002982